



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

EDITAL MDS/SESAN Nº 08/2010

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À IMPLANTAÇÃO
DE COZINHAS COMUNITÁRIAS**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em conformidade com a Lei nº. 12.017 de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008, e a Portaria nº 67, de 08 de março de 2006, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas para implantação de cozinhas comunitárias, nos termos deste Edital.

**Brasília, DF
Fevereiro de 2010**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS

Ministro: Patrus Ananias de Souza

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SESAN

Secretário: Crispim Moreira

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS - DPSD

Diretor: Marcelo Piccin

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CGPPAN

Coordenador-Geral: Antônio Leopoldo Nogueira Neto

Coordenação-Geral de Promoção de Programas de Alimentação e Nutrição

Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 4º andar, sala 442

CEP: 70.046-900 – Brasília/DF

Tel. : (61) 3433-1177/1203/1399 – Fax: (61) 3433-1118

Correio eletrônico: cozinhas.comunitarias@mds.gov.br

Endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/programas/seguranca-alimentar-e-nutricional-san>

SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
1 DO OBJETO DO EDITAL.....	5
2 DAS LINHAS DE AÇÃO.....	5
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4 DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	6
5 DOS PRAZOS.....	8
6 DA SELEÇÃO.....	9
7 DA PROPOSTA DE TRABALHO.....	10
8 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	10
9 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE.....	10
10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	11
11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	12
12 DAS MESAS TÉCNICAS.....	12
13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	12
ANEXO A - PROGRAMA COZINHAS COMUNITÁRIAS.....	14
ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.....	15
ANEXO C - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.....	17
ANEXO D – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO NO CONSELHO MUNICIPAL E QUE DEVERÃO CONSTAR EM ATA E/OU RESOLUÇÃO.....	23
ANEXO E – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.....	24
ANEXO F – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE.....	25
ANEXO G – DOS CONCEITOS.....	26
ANEXO H - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.....	29
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	30
ANEXO J – LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS.....	31

NOTA INTRODUTÓRIA

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 cria o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e consolidar o princípio da soberania alimentar que reconhece o direito do povo brasileiro em determinar livremente o que vai produzir e consumir de alimentos.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio da **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN**, na perspectiva de promover e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, implementa e apóia ações em articulação com as três esferas de governo e a sociedade civil, respeitadas as especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano, e estimulando a participação democrática.

O Departamento de Promoção a Sistemas Descentralizados – DPSD integra a SESAN e têm como competência estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes dos sistemas públicos de abastecimento alimentar e colaborar com Estados, Municípios e Distrito Federal para o planejamento, a implementação, a coordenação e a supervisão de Sistemas Descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional – SDSAN, no âmbito desta Secretaria compreendidos como as redes locais de equipamentos públicos de produção, abastecimento, processamento e distribuição de alimentos e refeições.

A Coordenação-Geral de Promoção de Programas de Alimentação e Nutrição – CGPPAN, parte integrante do DPSD, é responsável pela implantação dos Programas de Bancos de Alimentos, **Cozinhas Comunitárias** e Restaurantes Populares, e tem como atribuições: apoiar técnica e gerencialmente o planejamento e a implantação de Programas e Projetos descentralizados que incentivem a oferta de alimentos e a produção de refeições de qualidade, a preços acessíveis ou gratuitos, a populações vulneráveis dos centros urbanos e áreas com grandes contingentes populacionais; apoiar e acompanhar a execução dos Programas Nacionais de Alimentação e Nutrição contidos e integrados nos SDSAN; estabelecer e reunir mecanismos para estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes dos sistemas públicos de abastecimento alimentar; produzir informações técnicas e gerenciais para subsidiar as atividades de promoção dos Programas de Alimentação e Nutrição apoiados no âmbito da SESAN.

As Cozinhas Comunitárias são Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição e integram a Rede Operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Caracterizam-se como Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), com capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, devem estar localizadas preferencialmente em bairros populosos das periferias urbanas ou nas áreas centrais de pequenas cidades. Para além da garantia de acesso a uma refeição de qualidade, as Cozinhas Comunitárias implementam atividades de inclusão social produtiva, de fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária, além de atividades de educação alimentar e nutricional. Como forma de garantir a sustentabilidade econômico-financeira do programa, a articulação com o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é uma ação imprescindível para a estruturação dessas unidades dentro dos sistemas locais e regionais de segurança alimentar. O público alvo é constituído, prioritariamente, por pessoas em situação de insegurança alimentar, indicadas, preferencialmente, pelos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS.

1 DO OBJETO DO EDITAL

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de propostas para implantação de Cozinhas Comunitárias, no âmbito da Ação de Apoio à Implantação de Restaurantes e Cozinhas Populares, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.

1.2 A participação do ente interessado ocorrerá por meio da inserção de proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV¹, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.3 A transferência dos recursos financeiros para os proponentes selecionados nos termos deste Edital se dará por meio de contrato de repasse no qual atuará como instituição financeira intermediária (Agente Operador) a Caixa Econômica Federal, desde que atendidas às condições previstas no item 12 deste instrumento editalício.

2 DAS LINHAS DE AÇÃO

2.1 Implantação

2.1.1 Apoiar a implantação de Cozinhas Comunitárias em municípios com histórico de operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA municipal (modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar – CDLAF) e que disponham de Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, por meio do financiamento da elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia; execução de obras e instalações; e aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo novos; com vistas a apoiar a instalação do serviço de oferta de refeições adequadas e saudáveis.

2.1.2 Nas Cozinhas Comunitárias deverão ser estruturados espaços específicos para recepção, processamento e distribuição de gêneros oriundos de doações e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de forma a ordenar e qualificar as atividades de apoio aos agricultores familiares e entidades beneficiárias locais.

2.1.3 Para além das atividades de oferta de refeições e apoio a captação e distribuição dos gêneros alimentícios oriundos do PAA, as Cozinhas Comunitárias poderão instalar espaços para a realização de atendimento social e nutricional, bem como para o desenvolvimento de atividades de qualificação profissional e promoção da alimentação saudável junto aos funcionários e beneficiários.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste edital os municípios que:

3.1.1 Disponham de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em pleno funcionamento, cadastrados Censo CRAS 2009 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

3.1.2 Operacionalizam ou que já tenham operacionalizado o PAA municipal (CDLAF);

3.1.3 Não possuam Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (Restaurante Popular e/ou Banco de Alimentos e/ou Cozinha Comunitária) implantados ou em implantação;

3.1.4. Tenham cadastrado suas propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão¹;

A listagem dos municípios que cumprem os critérios 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 consta no Anexo J

¹ Disponível em: <https://www.convenios.gov.br/portal/>

3.2 Não poderão participar deste edital os entes federativos que:

3.2.1 Possuam convênio ou contrato de repasse **vigente** com este Ministério, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para este Edital;

3.2.2 Até o dia anterior à data de divulgação do resultado final da seleção, estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o MDS.

3.2.2 Não constem na lista dos municípios que cumprem os critérios 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 (Anexo J)

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 DO MDS

4.1.1 No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), originários da Funcional Programática **08.244.1049.8929.0001**, Ação “Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares”. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que os Projetos forem aprovados.

4.1.2 O MDS apoiará financeiramente os recursos necessários para a implantação de cozinhas comunitárias, conforme descrito no **Item 4.3** deste edital.

4.1.3 As propostas encaminhadas deverão considerar o limite máximo por unidade estipulado na **Tabela 1** a seguir, devendo o valor total solicitado estar fundamentado na amplitude de atuação do projeto. Contudo, o MDS poderá se utilizar de seu poder discricionário, resguardado o interesse público, para majorar os valores a serem repassados, avaliando-se a pertinência de cada caso.

4.1.4 O MDS, tendo por base o quantitativo de propostas selecionadas, poderá optar pela transferência de recursos em regime plurianual, reservando para tanto recursos orçamentários do exercício de 2011, originários da Funcional Programática **08.244.1049.8929.0001**, Ação “Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares”.

4.1.5 Após o término do período de habilitação e a critério desta Coordenação, poderá haver suplementação aos recursos estabelecidos no item 4.1.1 deste edital, caso se verifique saldo de recursos no âmbito dessa ação.

Tabela 1 – Parâmetros para apoio financeiro:

LINHAS DE AÇÃO	CATEGORIAS ECONÔMICAS / NATUREZAS DE DESPESAS		LIMITE MÁXIMO
	Despesas de Capital / Investimento	Despesas Correntes / Custeio	
Implantação da Cozinha Comunitária	R\$ 400.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00

4.2 Do Proponente

4.2.1 Será exigido dos proponentes que apresentem contrapartida exclusivamente financeira, de acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010), tendo como base o valor total do projeto:

(...)

“Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e*
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;*

4.2.2. O Proponente deverá comprovar até o ato da assinatura do contrato de repasse que existe previsão de contrapartida em sua lei orçamentária, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme anexo I.

4.2.3 As liberações de recursos financeiros do Concedente e do Conveniente obedecerão ao cronograma de desembolso do plano de trabalho, devendo sempre ocorrerem na mesma data, respeitando-se a proporcionalidade entre os desembolsos.

4.3 Despesas cobertas com recursos do CONTRATO DE REPASSE

4.3.1 Somente poderão ser adquiridos com recursos do contrato:

a) Despesas de capital / Investimento:

- Despesas decorrentes da elaboração dos projetos básicos para execução de obras civis;
- Obras civis – Construção, Ampliação e Reforma;
- Equipamentos e móveis novos (*Ex: Caldeirões industriais, câmara fria, fornos, mesas em inox equipamentos para as atividades de formação e capacitação, etc.*).

b) Despesas correntes / Custeio:

- Materiais de consumo e utensílios novos (*Ex: panelas, pratos, talheres, e etc.*);
- Equipamentos de Proteção Individual (*Ex: uniformes, luvas, toucas e etc.*);

4.4 Despesas não cobertas com recursos do CONTRATO DE REPASSE

4.4.1 Não poderão ser destinados recursos alocados ao contrato de repasse para custear os seguintes itens:

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- d) Realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MDS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MDS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) Despesas para elaboração da proposta, salvo para a contratação dos projetos básicos de arquitetura e engenharia;
- j) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do convenente e necessários a execução do convênio e desde que pagos com recursos da contrapartida;
- k) despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone) ou que tenham por finalidade equipá-lo;
- l) Despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste edital;
- m) Aquisição de bens móveis usados;
- n) Aquisição de bens imóveis;
- o) Aquisição de materiais e equipamentos usados;
- p) Compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;
- q) Aquisição de gêneros alimentícios.

5 DOS PRAZOS

5.1 O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação no Diário Oficial da União - DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº 08/2010 na internet.	01/02/2010
2. Data limite para inclusão e envio de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios – SICONV, juntamente com os documentos de habilitação descritos no item 6.1 deste Edital.	05/03/2010
3. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet.	15/03/2010
4. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	19/03/2010

5. Publicação do Resultado Final da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	29/03/2010
6. Publicação da Portaria que estabelece a sistemática operacional, as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução orçamentária e financeira pelo Agente Operador – Caixa Econômica Federal.	05/04/2010
7. Realização de Mesas Técnicas Regionais. Inclusão, análise e aprovação dos Planos de Trabalho; orientações para a organização e entrega da documentação	19/03 a 01/04/2010
8. Inclusão e aprovação do Plano de Trabalho Inicial no Portal de Convênios – SICONV, apresentação da documentação (ANEXO F) para análise do Agente Operador - Caixa Econômica Federal, resolução de pendências e assinatura dos contratos de repasse junto ao Agente Operador - Caixa Econômica, .	30/04/2010

5.2 Não serão consideradas as propostas e os documentos inseridos no SICONV em data posterior ao dia 5 de março de 2010.

6 DA SELEÇÃO

6.1 Apresentação e Habilitação das Propostas

6.1.1 A fase de habilitação terá caráter eliminatório.

6.1.2 As propostas deverão ser incluídas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, acompanhadas dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anexados à proposta, obedecendo ao prazo estabelecido no item 5 – Dos prazos:

- a) Documentação do imóvel (Anexo B) onde se pretende instalar a Cozinha Comunitária, nos termos do inc. IV do art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- b) Proposta de Trabalho (Anexo C) devidamente assinada.
- c) Ata e/ou Resolução de aprovação da Proposta de Trabalho (Anexo D) pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou, na ausência destes, por outra instância de controle social instituída pelo poder público. Resoluções somente serão aceitas se acompanhadas de suas respectivas publicações.

6.1.3 As propostas encaminhadas deverão considerar o limite máximo de 1 (uma) unidade por município.

6.1.4 No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos citados no item 6.1.2, por meio do SICONV, desde que, comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor (Ministério do Planejamento-MP), serão consideradas as propostas encaminhadas por meio postal, respeitando a data limite para envio, prevista no item 5.1. Neste caso, a proposta e/ou a documentação deve ser enviada a esta Coordenação, no endereço que consta no item 10.1, acompanhada de ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento.

6.2 Da Avaliação

6.2.1 Somente os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios descritos a seguir:

6.2.1.1 Categoria 1: Caracterização da Realidade Sócio-Territorial e Situação de INSAN.

6.2.1.2 Categoria 2: Capacidade de gestão e integração das políticas de desenvolvimento social e combate à fome.

6.2.1.3 Categoria 3: Qualificação da Proposta de Trabalho.

6.2.2 A seleção e classificação dos proponentes habilitados ocorrerão pela atribuição de pontos e pesos atribuídos aos critérios técnicos classificatórios estabelecidos na **Tabela de Critérios de Pontuação (ANEXO E)**.

6.2.3 A partir dos critérios de seleção será feita a classificação das propostas, com ordenamento conforme a pontuação alcançada, sendo o limite de corte o comprometimento integral dos recursos orçamentários informados no **item 4** deste Edital.

6.2.4 Na hipótese de propostas com a mesma pontuação, será utilizado como critério de desempate o menor Índice de Desenvolvimento Humano (ANEXO E). Permanecendo o empate, será considerada a proposta com maior Percentual de famílias no CadÚnico (ANEXO E).

6.2.5 A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção formalmente instituída e composta por servidores da SESAN, que serão responsáveis pela condução do processo de habilitação e seleção dos Proponentes.

6.2.6 A seleção será realizada por uma Comissão, cujo objetivo é conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital, e será composta pelos seguintes membros:

I - Antônio Leopoldo Nogueira Neto, Matrícula nº. 1467434 – CGPPAN/DPSD (Presidente);

II – Marilian Medeiros de Araújo Silva, Matrícula nº. 1540614 – CGPPAN/DPSD;

III – Juliane Helriguel de Melo Perini, Matrícula nº. 1697673– CGPPAN/DPSD;

IV – Mariana Santarelli, Matrícula nº. 1661752 - CGASD/DPSD.

V – Roberta Patrícia Silva Ribeiro, Matrícula nº. 1467424 – CGASD/DPSD.

6.2.7 Caberá a comissão de seleção identificar e punir com a desclassificação o proponente que pretenda frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo, incluindo-se aqui a avaliação da unicidade das propostas.

7 DA PROPOSTA DE TRABALHO

7.1 A Proposta de Trabalho consiste na descrição das condições e potencialidades existentes para a implantação da Cozinha Comunitária. Deverá apresentar, de forma sucinta, todas as informações pertinentes para a avaliação das condições e necessidades locais, sendo elaborado conforme as orientações disponibilizadas no Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho (ANEXO C).

7.2 A Proposta de Trabalho deverá ser incluída no SICONV (campos obrigatórios) e anexada (versão completa), juntamente aos demais documentos indicados no item 6.

8 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final da seleção de projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página da SESAN/MDS, (<http://www.mds.gov.br>) sendo que o fato de o projeto ser selecionado não confere direito subjetivo ao repasse financeiro.

9 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE

9.1 A partir da seleção e classificação, as propostas serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, que atuará como Agente Operador, mandatário da União (MDS), conforme pactuado em Contrato de Prestação de Serviços, a ser estabelecido entre o MDS e a Caixa Econômica Federal. O Proponente deverá apresentar, ao Agente Operador – CAIXA, toda a documentação exigida pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 para a celebração do ajuste, em especial aquela exigida nos seus arts. 24 e 25.

9.2 Os proponentes deverão elaborar e preencher o **Plano de Trabalho Inicial** no SICONV, conforme tutorial disponibilizado pelo MDS, de forma a contemplar os requisitos previstos no art. 21, incisos I a VI da citada Portaria, com a descrição das metas e etapas a serem executadas.

A elaboração dos projetos básicos e termos de referência deverão levar em consideração os parâmetros apresentados pelos materiais de orientação do MDS e de acordo com os incisos XV e XX do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, considerando as demandas e necessidades de acordo com a realidade local.

9.3 Compete ao Agente Operador receber os termos de referência e analisar os projetos básicos e executivos, relativos às propostas selecionadas pelo MDS, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica. Para avaliação da adequação dos imóveis quanto à localização, à infra-estrutura urbana existente, ao alcance social e às diretrizes específicas do Programa de Cozinhas Comunitárias, estes poderão ser objeto de visitas in loco pelo Agente Operador.

9.4 A apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, após a fase de celebração do contrato, desde que previsto no instrumento Contratual, determinará a realização de ajustes no Plano de Trabalho inicial, tais como a complementação, o detalhamento das metas e etapas, e demais dados decorrentes da aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência. Estas ações deverão fazer parte da reprogramação pós-contratual.

9.5 Ainda entre as atribuições do Agente Operador estão a celebração dos contratos de repasse, o acompanhamento e ateste da execução das obras e serviços objeto das contratações. Para a efetiva contratação dos Proponentes será exigida a apresentação de documentação conforme parâmetros estabelecidos pelo Agente Operador, de acordo com as Normativas vigentes e os prazos definidos na Tabela do item 5.1 deste Edital.

9.6 Recomenda-se que os projetos a serem apoiados pelo presente Edital tenham prazo de execução estimado em 18 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, salvo atraso que independa da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ser objetos de aditivos para alterar suas cláusulas e condições, inclusive com a possibilidade de novo aporte de recursos, desde que não altere o objeto pactuado e sejam devidamente justificados.

9.7 O MDS reserva-se o direito de acompanhar e monitorar inteiramente as atividades de elaboração e implantação, bem como a operação e gestão dos Programas financiados, comprometendo-se a prestar assessoria técnica para o aprimoramento dos projetos e o aperfeiçoamento das formas de gestão.

9.8 O acompanhamento técnico e financeiro dos contratos de repasse será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, solicitação de relatórios de atividades fisco-financeiros, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da SESAN/MDS.

9.9 Cabe realçar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, enquanto Agente Operador, no acompanhamento da execução e conclusão do objeto pactuado no contrato de repasse, conforme disposto no art. 10º, *caput*, do Decreto 6.170/2007.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido por via postal para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4º Andar, Sala 442, Brasília – DF, CEP 70.046-900.

10.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito o Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 DAS MESAS TÉCNICAS

12.1 Após a divulgação do resultado, os proponentes selecionados deverão comparecer com sua Equipe Técnica Local às Mesas Técnicas Regionais, cujas localidades serão divulgadas com o resultado da seleção. Neste evento serão apresentadas as diretrizes técnicas e parâmetros financeiros para o desenvolvimento dos projetos. Também serão abordados aspectos conceituais e técnicos relacionados à localização, aos beneficiários, à funcionalidade, ao dimensionamento e aos custos dos Programas, além das abordagens relativas à Política e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

12.2 Os proponentes que já dispuserem do projeto básico de arquitetura e engenharia, quando for o caso de propostas que envolvam a realização de obras ou benfeitorias em imóvel, poderão, na ocasião das Mesas Técnicas, apresentá-los à equipe do MDS, a fim de se verificar possibilidades de adequações. Os projetos serão analisados pelos técnicos das unidades GIDUR/REDUR da Caixa Econômica Federal logo após a divulgação do resultado da seleção e oficialização das propostas selecionadas ao Agente Operador, utilizando como base os parâmetros apresentados pelo MDS.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 A seleção e classificação de propostas não obrigam o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao atendimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no Manual de Implantação de Cozinhas Comunitárias, ao encaminhamento de toda a documentação necessária à contratação, à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações para contratação, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº 12.017 (LDO 2010), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

13.2 Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SESAN.

13.3 Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para efeitos de análise, aquela encaminhada inicialmente (primeira).

13.4 Os proponentes selecionados nos termos deste Edital deverão cumprir todas as normas sanitárias pertinentes, tanto para elaboração do projeto de implantação da Cozinha Comunitária quanto durante a operacionalização dos serviços de produção.

13.5 A manutenção e a gestão das Cozinhas Comunitárias serão de inteira responsabilidade dos Contratados, que se obrigam a assegurar a manutenção de créditos orçamentários – municipais, estaduais ou distritais – nos exercícios seguintes, por um período não inferior ao da durabilidade dos equipamentos e materiais a serem adquiridos com recursos do contrato. Portanto, o proponente deverá:

a) Nomear uma equipe técnica multidisciplinar para supervisão e monitoramento do Programa.

b) Promulgar e publicar instrumento legal (Lei ou Decreto) que regulamente a criação, operação e manutenção da Cozinha Comunitária, o que deverá ocorrer, impreterivelmente, durante a vigência do contrato de repasse.

c) Informar ao MDS os dados gerenciais de funcionamento da unidade, a qualquer tempo, em formulário eletrônico específico, ou outros instrumentos disponibilizados pelo MDS.

13.6 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.7 Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

13.8 O Manual de Implantação do Programa e todos os seus anexos (Roteiros de Implantação, Manual de Identidade Visual, listas de materiais, entre outros) passam a fazer parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

13.9 Qualquer modificação no edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.10 Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 442, 4º andar, Brasília – DF, CEP: 70.046-900.

13.11 A SESAN/MDS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, ____ / ____ / 2010.

Crispim Moreira
Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO A - PROGRAMA COZINHAS COMUNITÁRIAS

As Cozinhas Comunitárias caracterizam-se como Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), que se caracterizam pela produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas preferencialmente com produtos regionais, vendidas a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar. Devem ter uma produção mínima de 100 refeições por dia, e funcionamento de – no mínimo – 05 dias por semana. O apoio a implantação das cozinhas ocorrerá por meio da formalização de instrumento de repasse de recursos que serão firmados exclusivamente com os Entes Federativos.

O público alvo deverá ser constituído, prioritariamente, por pessoas em situação de insegurança alimentar, indicadas, preferencialmente, pelos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS. As Cozinhas Comunitárias podem ser implantadas em todo o território nacional, com preferência nas áreas com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), municípios do semi-árido e regiões metropolitanas.

As Cozinhas Comunitárias podem ser geridas por órgão da administração pública e/ou por meio de parceria com organizações privadas sem fins lucrativos. Essas unidades, além de fazerem parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições, também representam uma alternativa de inclusão social produtiva e sua operacionalização pode ser assumida por Organizações Comunitárias inseridas em programas estaduais/distritais/municipais de geração de trabalho e renda. A gestão associativa dos fatores produtivos é um dos princípios em que está ancorado o Projeto Cozinhas Comunitárias: o que pressupõem a busca de parcerias e alternativas criativas. Recomenda-se a integração das Cozinhas Comunitárias com o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com ações de educação alimentar, capacitação gerencial, distribuição de alimentos à população carente, dentre outras.

Para o bom gerenciamento deste programa, bem como das demais ações de Segurança Alimentar e Nutricional, recomenda-se a criação de departamento ou gerência específica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a definição de dotação orçamentária para a manutenção das Cozinhas Comunitárias.

Através deste programa pretende-se ampliar e fortalecer a Rede de Equipamentos e Serviços Públicos de Alimentação e Nutrição - REDESAN, de forma a complementar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando ao atendimento à população nas áreas de maior vulnerabilidade social e nas periferias urbanas com grande contingente populacional. Busca-se ainda a aplicação e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e inovadoras, boas práticas ambientais, o atendimento qualificado a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, a mobilização social e a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008.

“Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 24, são condições para a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV – Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

§ 1º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;

II - contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III - comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai.

§ 2º Nas hipóteses previstas na alínea 'a' do inciso I do § 1º, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea 'd' do inciso I do § 1º, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea 'c' do inciso I do § 1º, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído. Redação alterada pela Portaria Interministerial nº 342, de 5 de novembro de 2008

§ 4º Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea 'f' do inciso I e o inciso II, ambos do § 1º, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

§ 5º A critério do concedente ou contratante, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se os §§ 2º e 5º do art. 23 em relação aos prazos.”

ANEXO C - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

(Preencher em papel timbrado)

PROPOSTA DE TRABALHO

1. TÍTULO DA PROPOSTA

Projeto de implantação da Cozinha Comunitária de <NOME DA LOCALIDADE>

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 ENTIDADE PROPONENTE

Proponente: (Estado, Distrito Federal ou Município)		CNPJ:	E.A.: (Estadual, Distrital ou Municipal)	
Endereço:				
Município/Localidade:		UF:	CEP:	
E-mail:		DDD/Telefone:	DDD/Fax:	
Nome do Responsável:			CPF:	
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
Endereço Residencial:				
Município/Localidade:		UF:	CEP:	
E-mail:		DDD/Telefone:	DDD/Fax:	

2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO (Pessoa que efetivamente será a responsável pela elaboração do Projeto, com o qual, inclusive, serão mantidos os contatos por este MDS.)

Órgão: (Secretaria / Coordenadoria)				
Endereço:				
Município/Localidade:		UF:	CEP:	
E-mail:		DDD/Telefone:	DDD/Fax:	
Nome do Responsável Técnico:			CPF:	

Órgão: (Secretaria / Coordenadoria)			
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço Residencial:			
Município/Localidade:	UF:	CEP:	
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Fax:	

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Característica geral do município, localização geográfica, número de habitantes, indicadores socioeconômicos, produção e comercialização de alimentos, questões relacionadas ao acesso aos alimentos, estrutura das organizações comunitárias envolvidas no Projeto, com destaque para as áreas de atuação do CRAS.

Identificar aspectos ambientais, zoneamento urbano, densidade populacional e demais características da área.

Identificar a existência de infra-estrutura urbana básica, como: rede de abastecimento de água, iluminação pública, pavimentação, esgotamento sanitário (rede pública de coleta de esgoto / fossa séptica), rede de coleta de águas pluviais, serviço de coleta de lixo e transporte público.

Descrever a localização geográfica da cozinha em relação ao CRAS, as condições de acesso dos usuários do CRAS às cozinhas comunitárias e a distância aproximada entre estes equipamentos (destacam-se para análise desta proposta a inserção da Cozinha Comunitária em Território de CRAS).

Identificar outros equipamentos comunitários e serviços públicos disponíveis na área e no entorno (Terminais Rodoviários, Mercados Públicos, Feiras Municipais, Hospitais, Postos de Saúde, Escolas, Equipamentos Culturais, Equipamentos e Projetos de SAN).

Identificar as organizações que atuam na área e no entorno: organizações comunitárias, organizações governamentais e ONGs (Ações Sociais e Lideranças Comunitárias).

Descrever o local de implantação da Cozinha Comunitária destacando os dados com relação ao espaço onde serão instalados os equipamentos, tais como: endereço, área total em m², área dos setores em m², informação sobre o imóvel (se estão em posse do Proponente, por exemplo; em caso negativo, informar se há registro sobre a cessão do imóvel para tais fins) e principalmente, se o mesmo está de acordo com as normas da vigilância sanitária. O que funciona atualmente no local; um breve comentário da situação atual das instalações e como será a acessibilidade pelos beneficiários. Indicar qual será o horário de funcionamento da unidade.

4. PÚBLICO / BENEFICIÁRIOS

Com base em indicadores sociais, apresentar as características sócio-econômicas da população que poderá ser beneficiada, informando nível médio de renda, faixa etária, escolaridade e outros dados considerados importantes que permitam traçar o perfil da população beneficiária.

Estimar a quantidade de pessoas que poderão ser potenciais beneficiários do projeto.

Descrever o papel dos Conselhos Municipais na definição do público beneficiário;

Descrever o papel dos CRAS na definição dos critérios de elegibilidade e na indicação dos beneficiários

5. OBJETIVOS

5.1 GERAL

*Descrever com clareza e de forma sucinta o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos do projeto proposto devem guardar perfeita sintonia com os objetivos do Programa de Cozinhas Comunitárias, bem como com os termos deste Edital. **Devendo ainda, estar relacionados com as demandas verificadas junto à população beneficiária dos CRAS.***

5.2 ESPECÍFICOS

Descrever na forma de tópicos cada um dos objetivos específicos que se pretende alcançar com o projeto.

6. JUSTIFICATIVA

Indicar a pertinência e a oportunidade do projeto no combate à insegurança alimentar e nutricional e melhoria da qualidade de vida da população no município;

Apresentar os argumentos que justifiquem a implantação da Cozinha Comunitária no local proposto;

Fundamentar a oportunidade da implantação da Cozinha Comunitária como resposta aos problemas locais;

7. ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO

7.1 METODOLOGIA

Indicar quem será o Gestor da Cozinha Comunitária e qual órgão será responsável pelo desenvolvimento do Projeto e pela manutenção da Unidade. Apresentar a estrutura de coordenação do projeto;

Abordar de modo cronológico, sucinto e claro as etapas necessárias para a implantação e operação da Cozinha, explicitando os agentes e parceiros envolvidos e a contribuição de cada um para o sucesso do projeto. Deve haver indicação de como serão conduzidas as ações/etapas, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos, inclusive, no que se refere aos recursos e parcerias para execução das obras e manutenção dos serviços, de forma a atingir os resultados pretendidos;

Descrever possíveis atividades de formação e educação alimentar, nutricional e para o consumo a serem desenvolvidas;

Destacar as responsabilidades no gerenciamento e na execução das ações;

Destacar os mecanismos utilizados no monitoramento da execução das ações do programa;

Descrever a articulação e integração das atividades da Cozinha com os serviços e beneficiários do CRAS, na perspectiva de ampliação e qualificação dos benefícios junto a população atendida.

7.2 CRONOGRAMA(Período máximo sugerido)

ATIVIDADES	PERÍODO (MESES)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Elaboração do Projeto Básico de Arquitetura e Relatórios Técnicos																		
Execução de Obras																		
Aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo																		
Instalação e testes de equipamentos																		
Contratação de pessoal																		
Inauguração																		

7.3 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Especificação	Total (R\$)	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)
Obras e Instalações			
Equipamento e Material Permanente			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros - PF			
Outros Serviços de Terceiros - PJ			
TOTAL GERAL			

8. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

Indicar qual será a modalidade de gestão* do Equipamento Público de Alimentação e Nutrição (EPAN) e destacar os seguintes aspectos principais:

Preço – como se dará a prática de preços no EPAN, considerando as condições socioeconômicas dos usuários e público alvo do programa.

Abastecimento – descrever a logística de compra para abastecimento do EPAN, como serão feitas as compras pelo governo e quais parcerias estarão envolvidas neste processo, como se dará a elaboração do cardápio para abastecimento dos equipamentos e destacar como será garantido o direcionamento do PAA como subsídio para a produção de refeições.

Atendimento – estabelecer estratégias que garantam o atendimento ao público prioritário do programa, bem como descrever o monitoramento da qualidade do serviço e do impacto no atendimento.

Descrever estratégias de sustentabilidade ambiental (melhorias no processo de construção do EPAN, aproveitamento de águas cinzas, uso de fontes alternativas de energia, uso de material de construção e/ou equipamentos com certificação ambiental, manejo de lixo – reciclagem e compostagem de matéria orgânica, estratégias para busca de certificações ambientais – ISO 14000, etc).

**Destacam-se para análise desta proposta as modalidades de gestão que priorizem a gestão direta, os empreendimentos de economia solidária e parcerias com organizações sem fins lucrativos.*

9. PARCERIAS

Descrever as parcerias propostas, apontando os parceiros e suas respectivas responsabilidades e atribuições.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O proponente deve apresentar maiores informações acerca dos instrumentos e periodicidade que serão utilizados no monitoramento e na avaliação. Especificar a estratégia de monitoramento no tocante a consecução dos objetivos específicos que será executado pela “equipe técnica”. A ação deverá ser validada pelo Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou na sua ausência, pelo conselho de Assistência Social e outros. Descrever sucintamente a estratégia de monitoramento que a equipe responsável utilizará durante a execução das atividades. Sugere-se a contratação de um nutricionista, já que este profissional possui dentre suas atribuições à responsabilidade técnica de administrar o funcionamento desta unidade.

Destacar as formas de apresentação dos relatórios – indicadores de desempenho, indicadores de resultado, sistema de avaliação (visitas técnicas), relatórios técnicos.

11. DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA LOCAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Descrever as ações de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidas no município/localidade, destacando a forma de apoio, a modalidade de gestão e a integração existente entre os Programas.

Indicar e detalhar qual o nível de institucionalização das ações de Segurança Alimentar e Nutricional (Leis, Decretos, Portarias, Dotação Orçamentária, Conselho).

Descrever as ações que envolvam a gestão intersecretarias (saúde, educação, agricultura e outros), destacando as formas de parcerias e as articulações locais, qual a sistemática de funcionamento e nível de formalização destas estruturas.

Destacar a participação de profissionais de outros setores no planejamento de ações e serviços dos EPAN e a disponibilização do espaço das Cozinhas para o desenvolvimento de ações e serviços de outras Secretarias.

12. DECLARAÇÃO

_____, ____ / ____ / ____. <Local e data>	_____, ____ / ____ / ____. <Local e data>
_____ <NOME DO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO> <Cargo e Registro Profissional>	_____ <NOME DO (A) PRESIDENTE DO CONSELHO> <Cargo e Conselho>
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que a proposta apresentada foi elaborada em conformidade às diretrizes apresentadas neste Edital e no material de orientação para a instalação do Programa Cozinhas Comunitárias.</p> <p>_____, ____ / ____ / ____.</p>	

<Local e data>

<NOME DO (A) PREFEITO (A)/>

<CARGO>

ANEXO D – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO NO CONSELHO MUNICIPAL E QUE DEVERÃO CONSTAR EM ATA E/OU RESOLUÇÃO

- i.** O Edital e a Proposta de Trabalho foram lidos e aprovados em plenária;
- ii.** Destacar na apresentação da proposta ao Conselho, a localização de implantação da Cozinha Comunitária e o público beneficiário;
- iii.** Destacar a articulação e integração da Cozinha com o CRAS;
- iv.** Definir a participação do Conselho no acompanhamento das atividades e no controle social.

ANEXO E – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO		PESOS
1	Caracterização da realidade Sócio-Territorial e Situação de INSAN	Áreas prioritárias	Capitais e Regiões Metropolitanas	6	2
		Percentual da População em Insegurança Alimentar e Nutricional (Moderada e Grave) na UF – (PNAD, 2004)	> 30%	3	
			Entre 15% e 30%	2	
			< 15%	1	
		Índice de Desenvolvimento Humano – IDH municipal e estadual (PNUD, 2000)	< 0,65	3	
			Entre 0,65 e 0,75	2	
> 0,75	1				
2	Capacidade de gestão e integração das políticas de desenvolvimento social e combate a fome	Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do PBF (SENARC/MDS, dez 2008)	> 0,80	3	1
			Entre 0,70 e 0,80	2	
			< 0,70	1	
		Atendimento de 100% da meta de cobertura do PBF (SENARC/MDS, dez 2008)	Sim	2	
			Não	0	
		Percentual de famílias no CadÚnico (CadÚnico, dez 2008)	> 66%	3	
			Entre 36% e 66%	2	
			< 36%	1	
		Articulação do CRAS com política de SAN (Linha de Base Monitoramento CRAS/MDS, 2008)	Sim	2	
			Não	0	
		Desenvolvimento de Programas de SAN	PAA Estado	3	
			PAA Conab	3	
		Conselho Municipal ou Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em funcionamento por, no mínimo, 12 meses ²	Sim	2	
			Não	0	
		LOSAN Municipal ou Estadual aprovada ³	Sim	2	
			Não	0	
Câmara Inter-Secretarias ⁴	Sim	2			
	Não	0			
Dotação orçamentária específica para SAN ⁵	Sim	2			
	Não	0			
3	Qualificação da Proposta de Trabalho	Caracterização do município e da área de intervenção		0 a 3	1
		Público-alvo / Beneficiários		1 a 3	
		Objetivos		1 a 3	
		Justificativa		1 a 3	
		Estratégia de implantação		0 a 3	
		Estratégia de sustentabilidade		0 a 5	
		Parcerias		1 a 3	
		Monitoramento e Avaliação		0 a 2	
		Articulação da Política Local de SAN		1 a 5	

² Anexar no SICONV cópia do instrumento legal de criação ou Ata de Assembléia de criação.

³ Anexar no SICONV cópia da Lei.

⁴ Anexar no SICONV cópia do Instrumento legal (Decreto ou Portaria) que constitui a Câmara.

⁵ Anexar no SICONV cópia da LOA.

ANEXO F – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE

- Ofício de encaminhamento;
- Plano de Trabalho Inicial devidamente assinado;
- Documentação autenticada do imóvel (Anexo B) onde se pretende instalar a , nos termos do art. 25, inciso IV e §§ 1º a 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, sob pena de não habilitação da proposta, apenas nos casos de solicitação de recursos para obras ou benfeitorias em imóveis;
- Cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, podendo ser a emitida via internet;
- **Cópia de Termo de Posse do representante legal do proponente;**
- **Termo de Referência (pode ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, desde que previsto no instrumento de contrato de repasse)**
- **Comprovação da Contrapartida – anexo da Lei Orçamentária (QDD) e Declaração de Contrapartida conforme modelo do anexo I**, referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado, com a devida dotação orçamentária e devidamente assinada pelo representante legal;
- Declaração atestando que a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias público-privadas, já contratadas pelo Governo do Estado não tenha excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício; e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subseqüentes não tenham excedido a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, assinada pelo representante legal do Estado (**conforme modelo anexo J**)
- Lei de Criação e Constituição do CONSEA/CMAS, Ata de Posse do Presidente e dos Representantes do Conselho e Ata de Aprovação da Proposta em Plenária.

OBSERVAÇÕES:

1. Cabe ressaltar que a Caixa Econômica Federal, quando da análise dos projetos, poderá solicitar documentos complementares, incluindo Projetos Básicos e Termos de Referência.
2. As cópias e originais de documentos solicitados, poderão ser autenticadas por servidor público (“confere com original”), com assinatura e carimbo, desde que no carimbo contenha as seguintes informações: nome completo, matrícula, cargo/função, órgão.
3. Ofício e declarações, bem como de Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho, deverão ser rubricados/assinados pelo representante legal da entidade proponente.

ANEXO G – DOS CONCEITOS

- **SUDAM:** Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, entidade de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44° (Lei Complementar, nº 124, de 3 de janeiro de 2007).

Consulta: <http://www.sudam.gov.br/>

Consulta: <http://www.integracao.gov.br/>

- **SUDENE:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as [Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951](#), [6.218, de 7 de julho de 1975](#), e [9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisolita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na [Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como o Município de Governador Lindemberg (Lei Complementar, nº 125, de 3 de janeiro de 2007).

Consulta: <http://www.sudene.gov.br/>

Consulta: <http://www.integracao.gov.br/>

- **Agente Operador:** entidade financeira que atua como mandatária da União na transferência de recursos financeiros em contratos de repasse, a quem o Gestor do Programa delega a análise da instrução processual, que compreende: execução orçamentária, celebração de instrumento contratual, acompanhamento da execução física e conseqüente execução financeira, bem como análise da prestação de contas.

- **Contratante:** órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.

- **Contratado:** órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse. (Decreto nº 6.619, de 29 de outubro de 2008)

- **Contrapartida:** recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente) aportados, pelos convenientes/contratados e intervenientes, ao projeto original. As diretrizes e os limites são estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, em conformidade com os percentuais fixados na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

- **Contrato de repasse:** instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.
- **Concedente:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.
- **Convenente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.
- **Convênio:** acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- **Entes Federativos:** a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.
- **Equipamentos Públicos de SAN:** empreendimentos implantados para garantir a produção dos serviços públicos propostos pelos Programas e Ações da Política Nacional de SAN, contemplando a infra-estrutura e materiais necessários à instalação e operacionalização dos Programas de SAN.
- **Interveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **Material Permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
- **Material de Consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
- **Objeto:** o produto final do convênio / contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.
- **Organizações Comunitárias:** designação genérica de qualquer organização – entidade jurídica de caráter privado, sem fins lucrativos – que não integra o Estado, e cujas atividades, de natureza não-empresarial, estão voltadas à esfera pública, com a prestação de serviços considerados relevantes ao desenvolvimento social e voltadas a questões tais como: movimentos populares, ecologia, políticas de saúde, segurança alimentar, direitos humanos, população de rua, minorias, etc.; seu propósito básico é o exercício da cidadania e da autonomia dos grupos que compõem a sociedade.
- **Programas (Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares):** proposta política apoiada pelo MDS para a implantação e desenvolvimento das ações específicas de cada um dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, orientada pelo Manual de Implantação do Programa.
- **Projetos:** todas as peças documentais necessárias para a mensuração das características sociais, materiais, custos e prazos necessários à implantação e/ou modernização dos Equipamentos Públicos e desenvolvimento efetivo dos Programas.
- **Segurança Alimentar e Nutricional – SAN:** é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o

sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Todo país deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade dos Estados Nacionais assegurarem este direito, e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

- **Sistemas Locais de Segurança Alimentar e Nutricional:** conjunto de políticas, programas e ações, consolidado pela instalação de equipamentos públicos organizados e articulados no âmbito dos governos locais, como instrumentos de incentivo, controle e avaliação das atividades de produção, processamento, distribuição e consumo de alimentos; bem como das atividades de educação nutricional, inclusão social e cidadania.
- **Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

ANEXO H - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº xxxxxxxx SSP/CE, e CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xx, Quadra xx – Casa xx, Conjunto xxxxxx – Bairro XXXXXX – Município/Estado DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o **MUNICÍPIO/ESTADO XXXXXX-XX**:

TEM em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ xxxxxxxx, xx, na forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS** com o objetivo de implementar o Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº x.xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	753 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Função/Subfunção	20 – Agricultura
Programa	605 – Abastecimento
Subprograma	1006 – Compras e Serviços Governamentais Dinamizados a Economia
Projeto/Atividade	2246 – Compras Antecipadas de Gêneros Alimentícios Beneficiando a Rede de Serviços Sociais
Natureza da despesa	4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 3.3.90.14.00 - Diárias Civas 3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas de Locomoção 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Combustível/Caixas Plásticas 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

_____ portador do CPF
_____ declaro, para os devidos fins, que o Estado de **XXXX**, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes que excedam a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

_____, ____ de _____ de XXXX.

ANEXO J – LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

1	AL	CAJUEIRO	44	MA	MUQUI	
2		LAGOA DA CANOA	45		GO	ITUMBIARA
3		MATA GRANDE	46		MA	AÇAILÂNDIA
4		PALMEIRA DOS INDIOS	47			BARRA DO CORDA
5		PARICONHA	48			CURURUPU
6		SANTANA DO IPANEMA	49			GRAJAU
7		SÃO JOSÉ DA TAPERA	50			SANTA HELENA
8	BA	ANAGÉ	51	MG	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	
9		CAMACAN	52		ARACUAÍ	
10		CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53		BERILO	
11		CAMPO FORMOSO	54		BOM JESUS DO GALHO	
12		CANARANA	55		CAMPO BELO	
13		CANAVIEIRAS	56		CARAÍ	
14		IBITITÁ	57		CARANGOLA	
15		IGAPORA	58		DOM CAVATI	
16		IPIRÁ	59		ELOI MENDES	
17		IRECÊ	60		ESPERA FELIZ	
18		ITAMBE	61		FRANCISCO BADARO	
19		LAPÃO	62		FRUTA DE LEITE	
20		SANTANA	63		GUAPE	
21		TANQUE NOVO	64		ITINGA	
22		TAPIRAMUTÁ	65		JACINTO	
23		UTINGA	66		JENIPAPO DE MINAS	
24		ACARAU	67		JOSÉ GONCALVES DE MINAS	
25		ACOPIARA	68		PAVAO	
26		ARACOIABA	69		PERIQUITO	
27		ARATUBA	70		PINGO D'ÁGUA	
28		BATURITÉ	71		PONTO CHIQUE	
29		CEDRO	72		PORTEIRINHA	
30		CHOROZINHO	73		SANTA CRUZ DE SALINAS	
31	GUARACIABA DO NORTE	74	SENADOR MODESTINO GONCALVES			
32	INDEPENDÊNCIA	75	SOBRALIA			
33	IPU	76	VARGEM ALEGRE			
34	IRACEMA	77	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO			
35	JAGUARIBE	78	VIRGEM DA LAPA			
36	JAGUARUANA	79	MS	CORUMBA		
37	MOMBAÇA	80	PB	APARECIDA		
38	OCARA	81		ARACAGI		
39	PACAJUS	82		ARARA		
40	PENTECOSTE	83	PB	AREIA		
41	VICOSA DO CEARA	84		AREIA DE BARAÚNAS		
42	APIACA	85		AREIAL		
43	MIMOSO DO SUL	86		BERNARDINO BATISTA		

87		CACIMBA DE AREIA	133		VISTA SERRANA
88		CACIMBAS	134		AFOGADOS DA INGAZEIRA
89		CAJAZEIRINHAS	135		BREJINHO
90		CAPIM	136		CABO DE SANTO AGOSTINHO
91		CATOLÉ DO ROCHA	137		CARNAÍBA
92		CONDADO	138		CASINHAS
93		CONGO	139		FLORESTA
94		CUITÉ	140		IBIMIRIM
95		CURRAL DE CIMA	141	PE	IGARASSU
96		DAMIAO	142		INGAZEIRA
97		DESTERRO	143		ITACURUBA
98		EMAS	144		ITAPETIM
99		ESPERANCA	145		SALGUEIRO
100		FAGUNDES	146		SANTA TEREZINHA
101		FREI MARTINHO	147		SÃO JOSÉ DO EGITO
102		GUARABIRA	148		SOLIDÃO
103		ITAPORANGA	149	PR	ARAPONGAS
104		ITATUBA	150		CEARA MIRIM
105		JUNCO DO SERIDO	151	RN	JANDUIS
106		LIVRAMENTO	152		MESSIAS TARGINO
107		MÃE DAGUA	153		CAIBATÉ
108		MANAÍRA	154		ELDORADO DO SUL
109		MARI	155	RS	GUARANI DAS MISSOES
110		MATURÉIA	156		PAROBE
111		PASSAGEM	157		PIRAPO
112		PEDRA LAVRADA	158		ANCHIETA
113		QUEIMADAS	159		CUNHA PORA
114		QUIXABÁ	160	SC	FLOR DO SERTAO
115		REMÍGIO	161		MARAVILHA
116		RIACHO DOS CAVALOS	162		PALMITOS
117		SANTA CRUZ	163		PARAISO
118		SANTA HELENA	164		SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
119		SANTAREM/PB	165		ARAUA
120		SÃO FRANCISCO	166		CAPELA
121		SÃO JOAO DO TIGRE	167	SE	CARIRA
122		SÃO JOSE DE CAIANA	168		JAPOATÃ
123		SÃO JOSE DE PIRANHAS	169		MONTE ALEGRE DE SERGIPE
124		SÃO JOSE DO SABUGI	170		POÇO VERDE
125		SÃO MAMEDE	171	SE	TELHA
126		SÃO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	172		TOMAR DO GERU
127		SERRA BRANCA	173		ARARAS
128		SOUSA	174		FRANCA
129	PB	SUMÉ	175	SP	JACUPIRANGA
130		TAVARES	176		LINS
131		UIRAÚNA	177		PIRACICABA
132		VÁRZEA			